



LEI MUNICIPAL Nº 39/2014  
LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de  
Direito da Pessoa com Deficiência -  
CMPcD e dá outras Providências.*

O Prefeito Municipal de MUCAMBO - CE, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções consultivas no planejamento e formulação da política municipal e fiscalizadora da sua execução, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam assegurados na política global de governo.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público da pessoa com deficiência;
- II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;
- III - acompanhar e analisar programas dos serviços não governamentais que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipal;
- IV - propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos.
- V - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;
- VI - promover periodicamente fóruns pró-Cidadania, visando a estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar





as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência

VII - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá organizar-se em Comissões Temáticas, visando à efetivação de seus objetivos.

§ 2º - Os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, também devem ser apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucambo.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do chefe do poder executivo local.

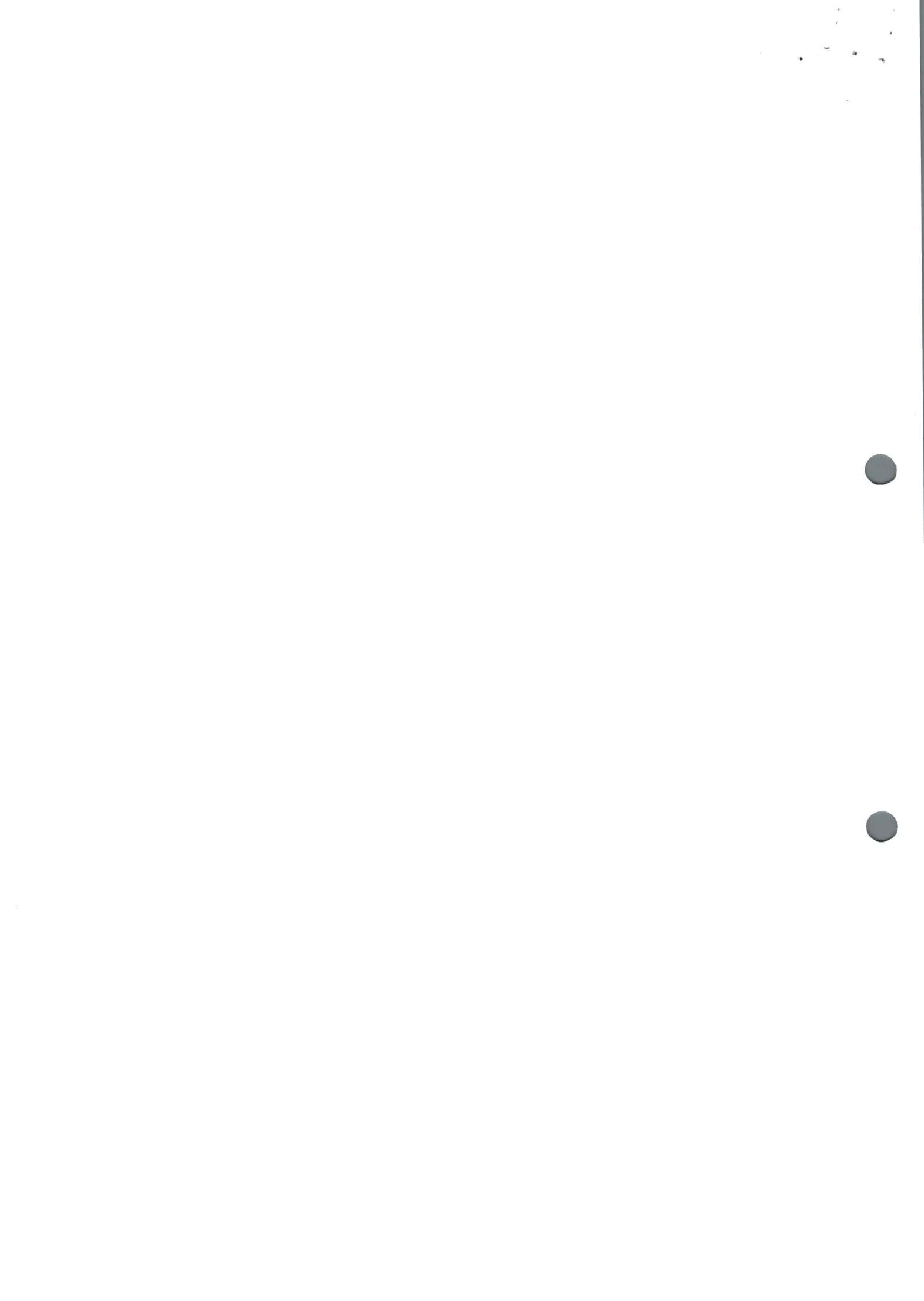
I - Os representantes de instituições governamentais, titulares e suplentes, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão escolhidos em fórum próprio, conforme participação das organizações representativas do segmento.

§ 1º - Os conselheiros representantes do poder público serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução na gestão subsequente, e a possibilidade de nova recondução, respeitado o intervalo de um mandato.





§ 3º - No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

§ 4º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 5º- O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

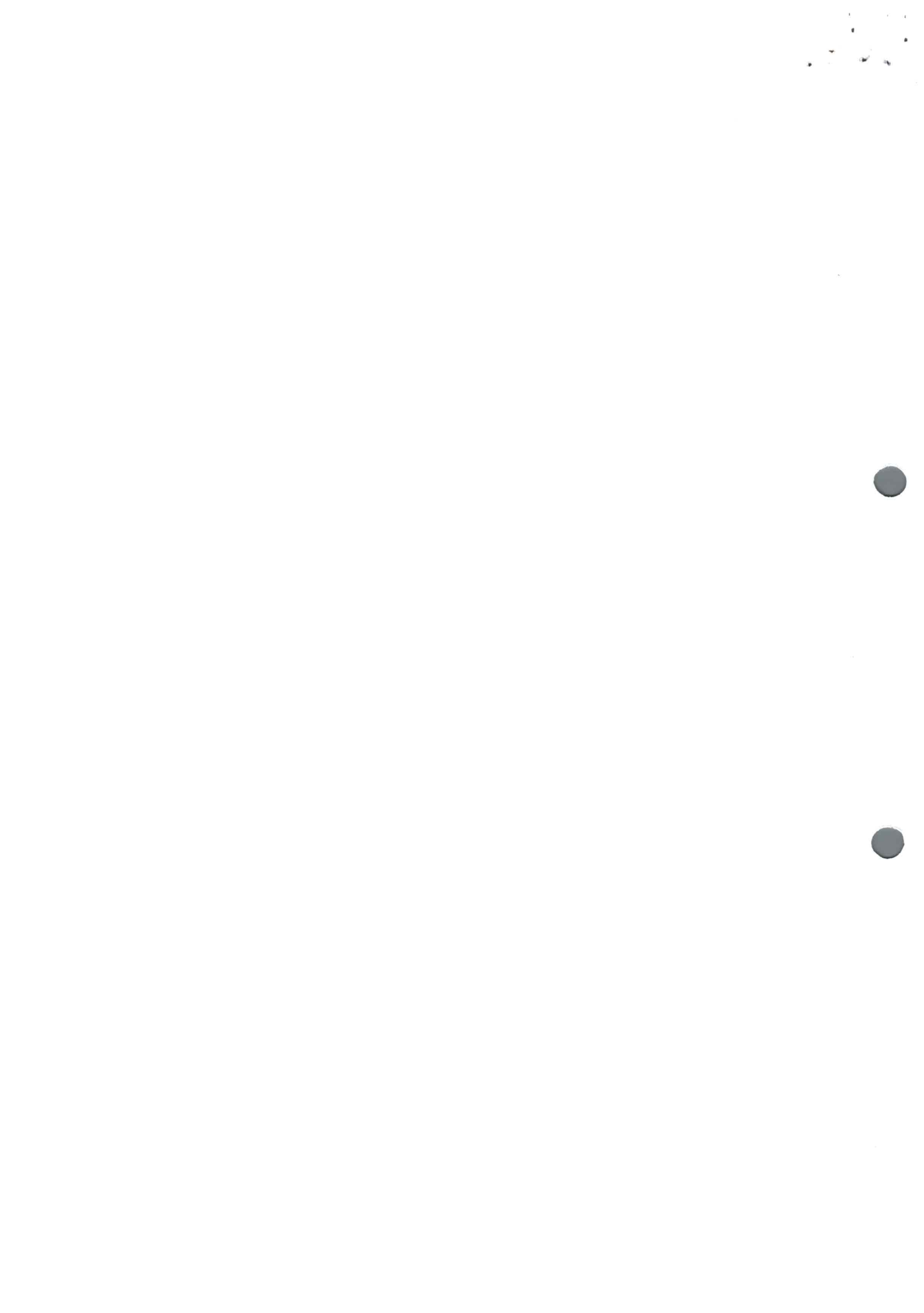
**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá uma mesa diretora com representação do setor público e da sociedade civil, constituída pelos cargos de presidente, vice-presidente e Secretário, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

**Parágrafo único** – Os coordenadores das Comissões Temáticas de Trabalho, previstas no §1º. do art. 2º. desta lei, deverão participar das reuniões da Mesa Diretora, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 5º.** A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como a disponibilização de um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário(a) executivo(a)

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento, devendo ser aprovado, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, depois de promulgada esta Lei.





Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo - Ceará, 29/10/ 2014.

Wilebaldo Wêlo Aguiar

**Prefeito Municipal**

100-100000-100000

